



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2024-PMC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem e blaster, para os eventos realizados pelo município de Curionópolis/PA, em comemoração ao aniversário da cidade.

UNIDADE GESTORA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

VALOR DA DESPESA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 63/2024 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria Geral do Município de Curionópolis para análise de conformidade acerca de procedimento administrativo de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 7/2024-019-PMC, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração**, na pessoa da ordenadora de despesas da unidade gestora requerente Sra. Jane Maria Caires de Souza, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem e blaster, para os eventos realizados pelo município de Curionópolis/PA, em comemoração ao aniversário da cidade, com fulcro no art. 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação direta ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº



14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136¹, de 10/01/2024, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942² e demais dispositivos legais pertinentes, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 132 (cento e trinta e duas) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 05-08) e da **Portaria nº 07, de 05/04/2024**, que nomeia a Sra. Jane Maria Caires de Souza como Secretária Municipal de Administração (fl. 09).

¹ O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

² Em atendimento ao que determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu Art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o *“Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”*

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu Art. 6º, LX que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a NLLC, o Município de Curionópolis dispôs, no Art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240³, de 26 de maio de 2023.”*

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no Art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no Art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no Art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 01, de 29/01/2024**, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 63-64).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 12:

³ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu Art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 02, de 29/01/2024**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 12-14).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o servidor da equipe de planejamento da referida unidade gestora e o agente de contratação nomeado para tal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação ora em análise.

3. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir

adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No processo administrativo em análise, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com base no Artigo 41 do Decreto Municipal 136/2024 (fl. 57).

In casu, trata-se o objeto de contratação de empresa especializada na realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem, blaster, para os eventos realizados pelo município de Curionópolis-PA, em comemoração ao aniversário da cidade.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante da Dispensa de Licitação ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Administração – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar os itens e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise por meio da Solicitação de Despesa nº 20240419002 (fl. 04).

3.2. Da justificativa para contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados



com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

Neste sentido, a Secretária Municipal de Administração, Sra. Jane Maria Caires de Souza – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente do processo administrativo de Dispensa de Licitação ora em análise, subscreveu em 19/04/2024 **justificativa para a contratação** em comento (fl. 02).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação. O procedimento licitatório é, pois, de suma importância para a administração pública, como forma de controlar as atividades do administrador na gerência dos recursos públicos, atentando-se sempre aos princípios imperiosos na atividade administrativa, tais como legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

No entanto, há possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei 14.133/2021 em seu Capítulo VIII.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da administração pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser tidas como exceções, a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Trata-se a presente análise de uso da Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Impende-nos registro acerca do dever de atualização anual dos valores previstos na Lei 14.133/2021, o qual encontra-se no art. 182 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que



assim dispõe: “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

Neste sentido, o Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, determina que a partir de 01/01/2024 as contratações diretas em razão do “pequeno valor”, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC) passam a ter os valores de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços.

In casu, a Prefeitura de Curionópolis usa da Dispensa de Licitação ora em análise para contratação de empresa especializada na realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem e blaster, para os eventos realizados pelo município de Curionópolis/PA, em comemoração ao aniversário da cidade, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 85 os documentos essenciais para instrução dos processos administrativos da Prefeitura de Curionópolis relativos à contratação direta por dispensa de licitação, na forma física.

5.1. Documento de Formalização da Demanda

O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.



Foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-03), subscrito em 19/04/2024 pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente, a Secretária Municipal de Administração Sra. Jane Maria Caires de Souza.

Em atendimento ao Art. 85, I do Decreto Municipal nº 136/2024 consta nos autos, para instrução do processo administrativo ora em análise, além do Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-03), Termo de Referência (fls. 52-58).

5.2. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O decreto municipal em comento descreve, em seu Art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Neste sentido, consta nos autos Termo de Referência (fls. 52-58), subscrito em 16/04/2024 pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Administração, Sra. Jane Maria Caires de Souza, e pela servidora Sra. Patrícia Silva de Moraes, membra da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, nomeada através da Portaria nº 02/2024.

5.3. Estimativa da despesa

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta.



Para alcance de tal, é incontestável que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

À luz do disposto no Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com estimativa de despesa, a qual deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 da referida normativa legal.

Conforme o *caput* do Art. 23, o propósito da pesquisa de preços é conhecer o valor real de mercado, sendo esta uma informação fundamental para a avaliação das propostas e para o atesto da viabilidade econômica da contratação. Neste ponto este órgão de Controle Interno entende que não obstante o textual do §1º do Artigo 23 disponha que os parâmetros "podem ser adotados de forma cumulativa ou não", baseando-se numa compreensão sistêmica da referida legislação faz-se necessária uma consulta mais larga que reflita informações plurais, oriundas de fontes igualmente múltiplas capazes de representar com fidedignidade o mercado, utilizando-se o maior número de elementos, referências e dados possíveis para apuração do valor estimado de suas contratações.

No que tange à pesquisa de preços, o Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 54, que *“No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito Municipal, os parâmetros previstos nos § 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.”*

Quanto à pesquisa de preços nas contratações diretas, o Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 60 os critérios a serem observados nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Isto posto, este órgão de Controle Interno recomenda que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na nova Lei de Licitações e Contratos e no Decreto Municipal nº 136/2024,



demonstrando na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável, a servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Patrícia Silva de Moraes, encaminhou em 22/04/2024 o Memorando nº 789/2024-PLAN ao Departamento de Compras do município (fl. 11), solicitando a pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo.

Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente o Departamento Municipal de Compras providenciou em 24/04/2024 o Ofício nº 33/2024 (fl. 15), encaminhando a estimativa para a contratação.

Verifica-se que foi realizada a cotação de preços junto ao banco de preços e de empresas especializadas no ramo do objeto, conforme abaixo relacionado:

- J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 24.518.223/0001-09 (fl. 19);
- PLACIDO E PLACIDO LTDA, CNPJ Nº 18.023.458/0001-21 (fls. 25-26);
- M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.996.274/0001-97 (fl. 35);
- BANCO DE PREÇOS (fls. 41-15).

O mencionado Ofício apresenta, ainda, detalhes sobre o processo de seleção de fornecedores, incluindo o método estatístico empregado, a memória de cálculo utilizada, bem como a metodologia adotada para o cálculo do preço médio do item a ser contratado (fl. 15).

O Diretor de Compras do Município Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 46), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 47) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 48).

Verifica-se que, após a pesquisa de preços realizada, o **valor estimado para a presente contratação é R\$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais).



5.4. Da Previsão de Recursos Orçamentários para custeio da Demanda

Para instrução do processo de contratação direta faz-se necessária, conforme disposto no Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para contratação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240419002 (fl. 04).

Em 25/04/2024 a servidora da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Patrícia Silva de Moraes, encaminhou à Coordenação Geral de Contabilidade o Ofício nº 78/2024-PLAN solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 49).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento em 25/04/2024 (fl. 50) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2024 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ nº 40.619.767/0001-18)

ÓRGÃO:

08 – Secretaria Municipal de Administração.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01 – Secretaria Municipal de Administração.



PROJETOS / ATIVIDADES:

2.071 – Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.15 – Material para festividades e homenagens.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração** para o exercício financeiro 2024, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fl. 51).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 61), subscrita em 29/04/2024 pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Jane Maria Caires de Souza, que na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2024 para a contratação pretendida, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.5. Análise Jurídica

No que tange à escolha de contratação direta por Dispensa de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da instrução processual, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/04/2024 mediante o Parecer nº 29042024-004-PROGEM (fls. 69-76), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento



dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “*As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.*” (Sem destaque no original).

Em atendimento ao §1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, a servidora Sra. ANGELA FERREIRA DA SILVA NETA (CPF nº 040.559.032-60) foi formalmente cientificado de sua indicação para fiscal da execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2024-015-PMC por meio de Termo de Designação de Fiscal (fl. 10), subscrito em 22/04/2024 pelo ordenador de despesas responsável pela unidade gestora requerente naquele período, a Secretária Municipal de Administração, Sra. Jane Maria Caires de Souza.

No mesmo documento, o citado servidor assumiu na mesma data – 22/04/2024 - tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 10), comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato em referência.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requerente e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

7. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Concluída a instrução processual pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente, e recebido o arcabouço documental da Dispensa de Licitação nº 7/2024-019-PMC, a agente de contratação responsável pela condução do processo administrativo ora em análise



Sra. Adriana da Silva Cajado autuou o feito em 30/04/2024 (fl. 62), providenciando a juntada aos autos da documentação necessária para conclusão da demanda pretendida.

8. FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social, a partir da publicação do edital ou congênere, o qual dê publicidade ao feito.

No que concerne à fase externa do processo administrativo de contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 7/2024-019-PMC, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, de acordo com os tópicos explanados e os apontamentos a seguir.

8.1. Da Intenção de Dispensa de Licitação (Justificativa para não publicação)

A Lei nº 14.133/2021 dispõe no §3º do Art. 75 que as contratações diretas em razão do valor previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo em questão devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 86 que o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

O Termo de Referência constante dos autos contém, em seu item 16 (dezesseis), justificativa para simplificação do procedimento da Dispensa de Licitação nº 7/2024-019 (fl. 57), fundamentada com base no §3º do Art. 86 da do Decreto Municipal nº 136/2024, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa do procedimento de publicação do aviso de dispensa.

8.2. Atendimento aos requisitos de habilitação pela parte a ser contratada

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas. Neste sentido, vale ressaltar que



a contratação sem o procedimento licitatório formal não significa ausência de respeito aos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

Com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos a formalização dos processos administrativos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação passaram a contar com previsão legal expressa mais adequada, especialmente no que tange aos elementos que devem compor a instrução de tais, tais como o rol de documentos indicados nos incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem instruir esses processos, tal como o inciso V, que consigna a necessidade de *“Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.”*

Compulsando os autos, constata-se que a pessoa jurídica J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA (CNPJ Nº 24.518.223/0001-03) foi selecionada para contratação, com a proposta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os documentos de habilitação correspondentes serão analisados adiante, a fim de confirmar a adequação da referida pessoa jurídica aos requisitos estabelecidos.

In casu, consta nos autos o rol de documentos de habilitação exigíveis para a Dispensa de Licitação nº 7/2024-019-PMC (fls. 65-66), conforme a seguir esmiuçado.

8.2.1. Regularidade fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no Art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna

nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

De acordo com a documentação juntada aos autos restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Pessoa Jurídica J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA (CNPJ N° 24.518.223/0001-03), senão vejamos:

Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Receita Federal	N/A	Fls. 93-94	N/A
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	SEFA/PA	N/A	Fls. 95-98	N/A
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	N/A	Fls. 99-101	N/A
Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	29/10/2024	Fl. 102	Fl. 120
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	29/10/2024	Fl. 103	Fl. 122
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	29/10/2024	Fl. 104	Fl. 121
Certidão Negativa de Débitos (Município de Paraupébas/PA)	Prefeitura Municipal de Paraupébas/PA	31/07/2024	Fl. 105	Fls. 123-124
Certidão de Regularidade Fiscal	Prefeitura Municipal de Paraupébas/PA	02/06/2024	Fl. 106	-
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	30/05/2024	Fl. 107	Fls. 125-126
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	29/10/2024	Fl. 108	Fl. 127
Declaração de Cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 109	N/A

Tabela 2 – Documentos de regularidade fiscal apresentados pela empresa JS DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, a ser contratada no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 7/2024-019-PMC.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



8.3. Razão da escolha da parte a ser contratada

No que se refere à motivação que ampara a escolha do fornecedor do serviço a ser contratado, esta recai sobre a empresa J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA (CNPJ N° 24.518.223/0001-03), que proverá o objeto em questão por ter apresentado o menor preço de acordo com a estimativa da despesa e por preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do Art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Art. 72, VI da Lei 14.133/2021, verifica-se que consta nos autos expediente relativo ao item em comento, subscrito em 03/05/2024 pela ordenadora de despesas requerente (fl. 130).

8.4. Da justificativa do Preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e devido ao caráter excepcional das contratações diretas, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

In casu, verifica-se que apenas a empresa J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA (CNPJ N° 24.518.223/0001-03) apresentou proposta para a contratação em tela, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este que se alinha à realidade do mercado, pois está abaixo do montante estimado.

Nesse sentido, a Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratações – Sra. Adriana da Silva Cajado – subscreve, em 03/05/2024, justificativa do preço a ser contratado (fl. 129), em consonância ao disposto no Art. 72, VII da Lei 14.133/2021.

8.5. Autorização da autoridade competente

A ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Administração, Sra. Jane Maria Caires de Souza, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 03/05/2024 à instauração de procedimento administrativo para a contratação do objeto da Dispensa de Licitação n° 7/2024-



019-PMC, por meio de Termo de Autorização (fl. 131), atendendo assim ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

Realizada a devida instrução, o processo administrativo da Dispensa de Licitação nº 7/2024-019-PMC foi encaminhado a este órgão de Controle Interno em 03/05/2024, para emissão do parecer de conformidade, ao qual se refere a presente apreciação e apontamentos.

9. DA PUBLICIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a Nova Lei de Licitações:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no Art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, assim dispõe acerca de tal:

Art. 85, § 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

10. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes à contratação direta ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

A Instrução Normativa nº 02/2023/TCMPA, de 28/03/2023, que fixou entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do TCM/PA na aplicação da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe em seu Art. 19, *in verbis*:

Art. 19. Permanece inalterada a obrigatoriedade da remessa dos procedimentos de contratação, por meio do Mural de Licitações e GEO-OBRA, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 e da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA, de 28 de novembro de 2017.

Assim, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até a data da publicação do respectivo despacho de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no Art. 11, I, “b” da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.





11. DA PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o registro da contratação direta seja feito no mesmo dia do registro da dispensa de licitação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011, devendo ser apresentado Documento/Relatório do titular da unidade gestora requerente com a Motivação/Justificativa para a aquisição/contratação sem a realização do processo licitatório.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, §§ 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

12. CONCLUSÃO

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas e recebem as análises de alçada



pelos agentes de contratação. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão desta Controladoria adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Administração, pela agente de contratação e pela pessoa jurídica a ser contratada J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA (CNPJ Nº 24.518.223/0001-03), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação pretendida, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constataremos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

A Controladoria Geral do Município orienta, a título de cautela, por esmerada análise dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 136/2024, para integral cumprimento das citadas normativas, na aplicabilidade do que lhes couber, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.



Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Dispensa de Licitação nº 7/2024-019-PMC**, orientando pela divulgação da contratação e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 6 de maio de 2024.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 39/2024-PMC, referente à Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 7/2024-019-PMC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, serviços de manejo, montagem e blaster, para os eventos realizados pelo município de Curionópolis/PA, em comemoração ao aniversário da cidade, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra - se:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

☐ () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 6 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP